CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.573, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a obrigatoriedade de divulgação dos hospitais das redes pública e privada do Município de Mauá sobre o direito de idosos e crianças manterem acompanhantes enquanto estiverem internados ou em observação, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 147/2019 – Autoria do Vereador **Samuel Ferreira dos Santos (Samuel Enfermeiro)**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação dos hospitais das redes pública e privada do Município de Mauá sobre o direito de idosos e crianças manterem acompanhantes enquanto estiverem internados ou em observação.

I - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - Para o cumprimento do Art. 1º, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível ao público, preferencialmente nas portarias e nas recepções, com o letreiro "Ao idoso e criança internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante".

III - A placa ou o cartaz deverá ter as dimensões mínimas de 50 cm (cinqüenta centímetros) de largura por 40 cm (quarenta centímetros) de altura, podendo fazer menção a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 18 de dezembro de 2019, 65º da emancipação político-administrativa do Município.

VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo